



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10696 | 41 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	20
Procuradoria Geral do Estado	20

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	21
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	22
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	24

Secretaria da Educação e do Esporte	25
Secretaria da Fazenda	32
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	34
Secretaria da Segurança Pública	35
Secretaria da Infraestrutura e Logística	36
Receita Estadual do Paraná	36

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	38
------------------------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.729

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.606.894-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada CINTIA PEREIRA DA HORA, RG nº 8.080.176-9, da função de gestão pública de Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

45836/2020

DECRETO Nº 4.730

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MAYRA IIDA MORAES, RG nº 7.687.624-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado ODAIR BONIFÁCIO DOS SANTOS, RG nº 3012610-6.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

45838/2020

DECRETO Nº 4.731

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto n.1791, de 22 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 16.619.720-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, PAULO FRANCISCO COELHO SOARES, RG nº 202209919-4/RS, da função de Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, representante de município com população entre 100 mil e 499.999 habitantes.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45839/2020

DECRETO Nº 4.732

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 4.620, de 07 de maio de 2020, na parte que nomeou ELENIR JANUÁRIA DA SILVA, RG nº 3.556.972-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAYANE CAMILLO DA SILVA, RG nº 4.605.535-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

45840/2020

DECRETO Nº 4.733

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JESIEL ARAÚJO SOUSA, RG nº 135057860, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Ciretran – Símbolo 7-C, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Rolândia, ficando sem efeito a nomeação de STEPHANIE TRAVAGLIA LOCATELLI, RG nº 8.667.553-6, nomeada pelo Decreto nº 4.447, de 7 de Abril de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45843/2020

DECRETO Nº 4.734

Retifica o Decreto nº 3.614,
de 10 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1.º Retifica a alínea “b” do art. 4.º do Decreto nº 3.614, de 10 de dezembro de 2019, na parte onde se lê: “b) Rejane Karam – CPF: 650.030.129-34, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGEPAR,” leia-se “b) Rejane Karam – CPF: 650.030.129-34, da Controladoria Geral do Estado – CGE;”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

45844/2020

DECRETO Nº 4.735

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.570.600-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, a partir de 05 de maio de 2020, VALDOMIRO LEMKE, RG nº 4.302.290-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do município de Assis Chateaubriand.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45845/2020

DECRETO Nº 4.736

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.612.998-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE BATISTOTTI SANTOS, RG nº 12.476.182-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado JOSEMAR TEIXEIRA COSTA, RG nº 5.471.612-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45846/2020

DECRETO Nº 4.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.585.852-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho: JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO, RG nº 728.348-2, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado RHOMULLO RAITY DE LIMA FURMANN, RG nº 10.535.306-5; ARI DEMETRIOS DE LIMA, RG nº 7.322.726-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado PAULO SERGIO SENA, RG nº 4.049.800-1; PAULO SERGIO SENA, RG nº 4.049.800-1, Chefe de Departamento – Símbolo

DAS-2, ficando exonerada CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, RG n.º 3.892.146-0; CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, RG n.º 3.892.146-0, Assessor Técnico – Símbolo FG-2.

LUANNA LICNYESKI DOS SANTOS, RG n.º 8.347.612-5, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado NEEMIAS PORTELA, RG n.º 4.897.625-5, a partir de 11 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

45847/2020

DECRETO Nº 4.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolados sob n.ºs 16.382.652-6 e 16.559.680-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

JULIANO CESAR IBA, RG n.º 6.006.289-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerado FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES FILHO, RG n.º 4.753.185-3;

TREYSSI REINERT VEIGA, RG n.º 14.952.806-7, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 28 de abril de 2020, RAFAEL MAINARDI, RG n.º 13.460.939-7; e

NELSON LUIS ESCOLARO JUNIOR, RG n.º 10.740.496-1, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada TREYSSI REINERT VEIGA, RG n.º 14.952.806-7. RUDIMAR RICARDO BAGATINI, RG n.º 1.717.856, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, ficando exonerada FABIANA LONGHI VIEIRA FRANZ, RG n.º 13.690.662-3;

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG n.º 6.614.510-7, Assessor Técnico – Símbolo FG-5; ISABELA BONILIA FELISBERTO, RG n.º 9.727.536-0, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada CAROLINE GONCHOROSKI SEIFERT, RG n.º 10.168.287-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

45849/2020

DECRETO Nº 4.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS DO NASCIMENTO PAIM, RG n.º 13.705.150-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, Símbolo 10-C, da Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MIGUEL DA SILVA, RG n.º 965.866, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado ARI DEMETRIOS DE LIMA, RG n.º 7.322.726-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45850/2020

DECRETO Nº 4.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, bem como o contido no protocolo nº 16.589.162-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

MARIA LILIAN DE ARAÚJO BARBOSA, RG n.º 12.732.257-0, Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, a partir de 12 de maio de 2020;

RODRIGO MULLER DO VALLE, RG n.º 38.121.390-9/SP, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, a partir de 14 de maio de 2020, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 13 de maio de 2020; e

MARIO SANCHEZ RODRIGUEZ FILHO, RG n.º 7.385.890-9, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 14 de maio de 2020.

Art. 2º Fica exonerado EDUARDO AMARAL DE PAULA MINGA, RG n.º 24.802.389-5/PR, do cargo, em comissão, de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

45851/2020

DECRETO Nº 4.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.570.942-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CAROLINE BATISTA RIBEIRO, RG n.º 9.236.972-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, ficando exonerado FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, RG n.º 6.075.143-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

45852/2020

DECRETO Nº 4.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.574.976-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, da estrutura organizacional da Casa Militar, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 6-C, com o respectivo Titular GUILHERME KOZIEN ROCZON, RG n.º 9.556.126-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput do artigo 1º, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

45853/2020

DECRETO Nº 4.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.604.502-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VILMA DA CONCEIÇÃO PINTO, RG n.º 22.278.716-0/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete - Símbolo C, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

45854/2020

DECRETO Nº 4.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.580.010-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de maio de 2020, PABLO VILLARIM GONÇALVES, RG n.º 15.575.392-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Símbolo C, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

45855/2020

DECRETO Nº 4.745

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.606.018-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MIRIAM SCHAEGLER KARAM, RG nº 8.216.444, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

45858/2020**DECRETO Nº 4.746**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.548.232-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IZABELA ITALIA DOS SANTOS, RG nº 10.744.329-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada EMILY QUINHOLI, RG nº 13.135.925-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

45859/2020**DECRETO Nº 4.747**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.609.308-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO, RG nº 1.907.979-1, Assessor – Símbolo FG-2, ficando exonerado, em consequência, de Assessor – Símbolo FG-5; JOÃO BATISTA TSURUDA AMARAL, RG nº 4.147.815-2, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a partir de 22 de maio de 2020, GIOVANNI RAPHAEL FERREIRA, RG nº 8.638.422-1.

Art. 2º Fica exonerado ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES, RG nº 5.906.046-5, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

45863/2020**DECRETO Nº 4.748**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.598.909-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado FELIPE AMBROSIO, RG nº 9.858.652-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do município de Medianeira, a partir de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

45865/2020**DECRETO Nº 4.749**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.585.768-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, IVO BERNARDO HEISLER JUNIOR, RG nº 766.102-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, do Instituto Água e Terra – IAT, a partir de 11 de maio de 2020, ficando exonerado JORGE LUIZ VAINÉ, RG nº 948.107-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

45866/2020**DECRETO Nº 4.750**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.541.195-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANE GUSSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.737-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo – DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2020, LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO, RG nº 6.217.117.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

45868/2020**DECRETO Nº 4.751**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação do servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, para exercer, sem prejuízo de suas funções junto à Governadoria, a função de Diretor do Departamento do Patrimônio do Estado, efetivada pelo Decreto nº 4.480, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9 durante o período em que atuou na função de Diretor do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

45871/2020**DECRETO Nº 4.752**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.585.889-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FRANCIELLY MAIOLI RAVAGNANI LANSONI, RG nº 10.202.043-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 30 de abril de 2020, MARIO SETO TAKEGUMA JUNIOR, RG nº 6.334.721-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

45872/2020**DECRETO Nº 4.753**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.545.642-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KATIA DE OLIVEIRA BARBONI GARANTINI, RG nº 10.163.565-1 para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

45874/2020

DECRETO Nº 4.754

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.545.618-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO, RG nº 12.927.547-2, para exercer, em comissão o cargo Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

45875/2020

DECRETO Nº 4.755

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.556.685-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos da Secretaria de Estado da Saúde: DEBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA, RG nº 10.426.804-8, Assistente - Símbolo 2-C; e

ELAINE SILVA CAISSARA, RG nº 12.463.329-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

45877/2020

DECRETO Nº 4.756

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.583.538-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WAGNER LOYOLA, RG nº 3.419.765-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

45878/2020

DECRETO Nº 4.757

Cria a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC e estabelece procedimentos para a contratação de operações de crédito que afetem a dívida pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido nos arts. 1.º, 32 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no protocolado nº 16.007.883-9 e ainda;

Considerando a necessidade de garantir que os programas e projetos financiados por operações de crédito estejam em consonância com os objetivos estratégicos do Governo Estadual e seu planejamento de longo prazo;

Considerando a necessidade de coordenação dos esforços estaduais em otimizar o espaço fiscal obtido pelo Estado do Paraná junto ao Tesouro Nacional que possibilita a captação de recursos por meio de operações de crédito;

Considerando a necessidade de garantir que a utilização do espaço fiscal obtido esteja compatível com a capacidade de pagamento, a trajetória de endividamento e as metas fiscais do setor público estadual;

Considerando a atual baixa capacidade de execução financeira dos saldos de operações de crédito já contratadas junto a diversas instituições financeiras nacionais e organismos multilaterais do exterior; e

Considerando a necessidade de controle das informações sobre operações de crédito e concessão de garantias para avaliação do impacto orçamentário, financeiro e fiscal do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC, com a finalidade de deliberar sobre as operações de crédito que poderão ser firmadas e das garantias que poderão ser

concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, bem como avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução do proponente mutuário e do executor.

Parágrafo único. Para fins da aplicação deste Decreto, entende-se por operação de crédito e por concessão de garantia as transações que envolvam órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 29, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2.º Os órgãos e entidades que pertencem à administração pública estadual, direta ou indireta, salvo as Sociedades de Economia Mista independentes, não iniciarão negociações ou adotarão qualquer procedimento visando à contratação de operações definidas no parágrafo único do art. 1.º deste Decreto, sem prévia autorização da COPEC.

Parágrafo único. O encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e/ou Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN ou à instituição financeira do pedido de autorização para realização da operação de crédito interna ou externa só será feito após autorização da COPEC.

Art. 3.º A COPEC será composta por quatro membros permanentes titulares representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil - CC;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

IV - Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1.º A presidência e a Secretaria Executiva da COPEC serão exercidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

§ 3.º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 4.º Os representantes dos membros permanentes devem ser necessariamente o dirigente principal do órgão ou seu substituto legal.

Art. 4.º É competência exclusiva e indelegável da COPEC:

I - Analisar a conveniência e oportunidade dos programas e projetos propostos pelos órgãos para serem financiados por operações de crédito, à luz das diretrizes estratégicas do Estado;

II - Decidir sobre a viabilidade da efetivação das operações de créditos e dos pedidos de concessão de garantias submetidos à sua apreciação;

III - Determinar providências que conduzam à adequação das condições das operações de crédito às diretrizes da política de endividamento do Estado, sugerindo alterações de cláusulas, quando julgar necessário;

IV - Avaliar o custo-benefício da operação solicitada e o grau de endividamento da entidade requerente do recurso;

V - Requisitar informações complementares às entidades públicas ou privadas envolvidas na operação de crédito ou na concessão de garantia que se fizerem necessárias para possibilitar a avaliação do alcance social e econômico do projeto ou programa proposto, bem como seu alinhamento com o plano de governo e respectivos projetos estratégicos;

VI - Verificar a adequação das operações de crédito e das garantias propostas aos limites legais vigentes e ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado do Paraná, acordado com a União;

VII - Aprovar as propostas de cartas-consulta ou documentos assemelhados, destinados a obter autorização para financiamento externo de qualquer natureza, elaboradas pelos órgãos e entidades estaduais interessados e encaminhá-las por intermédio de sua Secretaria Executiva aos órgãos pertinentes da administração pública federal;

VIII - Requisitar de órgãos públicos estudos e pareceres que possam subsidiar a decisão da Comissão;

IX - Avaliar a execução do cronograma físico financeiro dos projetos e programas aprovados pela COPEC e sugerir, caso necessário, modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo e cancelamento de saldos;

X - Avaliar a execução do cronograma físico financeiro das operações de crédito já iniciadas e dos projetos e programas aprovados pela COPEC e sugerir, caso necessário, modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo e cancelamento de saldos;

XI - Determinar procedimentos de execução dos projetos e programas com vista à obtenção de ganhos de eficiência e de segurança jurídica;

XII - Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

Parágrafo único. Qualquer alteração sofrida, a qualquer tempo, inclusive durante a sua fase de execução, nas características do projeto ou nas condições financeiras da operação, incluindo cronograma físico financeiro e/ou forma de execução, tal como aprovada nos termos deste Decreto deverá ser submetida previamente à COPEC antes de ser implementada.

Art. 5.º Compete ao Presidente da COPEC:

I - Representar a COPEC sempre que demandado por outros órgãos ou instituições;

II - Convocar outros órgãos dirigente e/ou representante de qualquer outro órgão do Poder Executivo Estadual para participar de uma reunião específica;

III - Decidir quanto a forma como será realizada cada reunião, se presencial ou por meio eletrônico;

IV - Outras dispostas no Regimento Interno da COPEC.

Art. 6.º Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber, instruir e encaminhar aos membros da COPEC as propostas recebidas para deliberação;

II - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da COPEC;

III - Comunicar aos membros da COPEC a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - Preparar e disponibilizar as atas e resoluções da COPEC em sítio eletrônico ou, quando de natureza confidencial, encaminhá-las aos membros permanentes.

V - Outras dispostas no Regimento Interno da COPEC.

Art. 7.º A participação na COPEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8.º É de competência da COPEC a elaboração, aprovação e atualização permanente do seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento, forma de deliberação, normas de procedimento e organização dos serviços internos.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento
e Projetos Estruturantes

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

45880/2020

DECRETO Nº 4.758

Fica estadualizada a rodovia municipal que especifica, a qual liga a PR-364 ao município de Rebouças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 20.107, de 19 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado nº 15.727.689-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40' 02,74"s e 50° 33' 46,68"o) e final na entrada do município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37' 48,33"S e 50° 40' 42,64"O).

Parágrafo Único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 Km e se encontra não pavimentada.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada é de 25 metros e será doada ao Estado, conforme a Lei Municipal nº 2.206 de 14 de novembro de 2018 do Município de Rebouças.

Art. 3º O município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas, deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de publicação da Lei 20.107/2019, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4º O trecho de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 1.230 de 17 de abril de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

45882/2020

DECRETO Nº 4.759

Transfere um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico – 01-C, do Instituto Água e Terra – IAT, para a Procuradoria Geral do Estado, por tempo determinado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002, o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.574.550-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico – 1-C, do Instituto Água e Terra – IAT, para a Procuradoria-Geral do Estado, com a respectiva titular, servidora FLAVIA GARCIA QUADROS, RG nº 12.393.710-4.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo em comissão retorna automaticamente ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

45883/2020

DECRETO Nº 4.760

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.616.705-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GENILSON DA COSTA, RG nº 4.491.825, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado JEAN GEVERT, RG nº 9.512.411-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

46201/2020

DECRETO Nº 4712

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.565.956-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 65.253.535,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45860/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000848	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4712					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	100	01	L	4.000.000,00	20001121
		33919300	100	01	L	21.253.535,00	20001121
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	44909300	100	01	L	40.000.000,00	20001121
						TOTAL	65.253.535,00
						TOTAL	65.253.535,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000848	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4712					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	65.253.535,00	20001121	
TOTAL						65.253.535,00		
TOTAL						65.253.535,00		45861/2020

DECRETO Nº 4713

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.577.859-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45864/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000879	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4713					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	147	01	L	170.000,00	20001153
TOTAL						170.000,00	
TOTAL						170.000,00	45867/2020

DECRETO Nº 4714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 16.573.950-7 e 16.575.797-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.003.000,00 (cinco milhões e três mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.
 Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45870/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000854	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4714					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
9219	ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	33904700	101	01	L	3.000,00	20001078
						TOTAL	3.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	284	95	L	5.000.000,00	20001078
						TOTAL	5.000.000,00
						TOTAL	5.003.000,00
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20000854	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4714					

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000012	Recuperar Avenida Bento Rocha, no município de Paranaguá	284	95	L	5.000.000,00	20001078
			TOTAL		5.000.000,00	
			TOTAL		5.000.000,00	

CANCELAMENTO	ANEXO III	Nº controle:	20000854
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4714		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06934	PARANA TURISMO					
6934	PARANA TURISMO - PRTUR					
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903900	01	L	3.000,00	20001078
			TOTAL		3.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS	33903900	95	L	5.000.000,00	20001078
	DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	284				
			TOTAL		5.000.000,00	
			TOTAL		5.003.000,00	

45873/2020

DECRETO Nº 4715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.591.580-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45876/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20000874		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4715					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905200	101	01	L	550.000,00	20001146
					TOTAL	550.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	101	01	L	150.000,00	20001146
					TOTAL	150.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	101	01	L	20.000,00	20001146
					TOTAL	20.000,00	
					TOTAL	720.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 20000874	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4715				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
264	Coronel Domingos Soares					
00000024	Construir Quadra Esportiva	101	01	L	150.000,00	20001146
			TOTAL		150.000,00	
			TOTAL		150.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO III				Nº controle: 20000874	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4715					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do	
			Fonte			Processo	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	20001146	

45879/2020

DECRETO Nº 4716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.585.785-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45881/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000850	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4716					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	101	01	L	180.000,00	20001123
						TOTAL	180.000,00
						TOTAL	180.000,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000850	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4716					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	180.000,00	20001123
						TOTAL	180.000,00
						TOTAL	180.000,00
45884/2020							

45884/2020

DECRETO Nº 4717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo

4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.589.132-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45885/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000841	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4717					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33901400	101	01	L	130.000,00	20001111
		33903300	101	01	L	42.000,00	20001111
TOTAL						172.000,00	
TOTAL						172.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000841	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4717					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	101	01	L	172.000,00	20001111
TOTAL						172.000,00	
TOTAL						172.000,00	

45887/2020

DECRETO Nº 4718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolados nos 16.568.878-3, 16.568.930-5 e 16.579.960-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.041.000,00 (um milhão, quarenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.
Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45888/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000860	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4718					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	250	95	L	250.000,00	20001089
		44905200	284	95	L	47.000,00	20001089
						TOTAL	297.000,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	281	95	L	744.000,00	20001089
						TOTAL	744.000,00
						TOTAL	1.041.000,00
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20000860	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4718					

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000001	Construir Centro de Esportes Poliesportivo	250	95	L	250.000,00	20001089
TOTAL					250.000,00	
TOTAL					250.000,00	

CANCELAMENTO	ANEXO III	Nº controle:	20000860
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4718		

Cod.	Especificação	Fonte		Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
				Fonte			
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	250	95	L	250.000,00	20001089
			284	95	L	47.000,00	20001089
				TOTAL		297.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	UENP					
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	281	95	L	244.000,00	20001089
		33903000	281	95	L	500.000,00	20001089
				TOTAL		744.000,00	
				TOTAL		1.041.000,00	

45889/2020

DECRETO Nº 4719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 16.256.452-8 e 16.579.212-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45890/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000856	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4719					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	101	01	L	31.500,00	20001129
						TOTAL	31.500,00
						TOTAL	31.500,00

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle:	20000856
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4719		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	31.500,00	20001129
TOTAL						31.500,00	
TOTAL						31.500,00	

45891/2020

DECRET N° 4720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 16.511.276-8, 16.511.355-1, 16.526.319-7, 16.559.449-5 e 16.511.464-7.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.149.428,00 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 250 – Diretamente Arrecadados, 284 – Outros Convênios/Outras Transferências e 281 – Transferências e Convênios Com Órgãos Federais, no exercício de 2019.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45892/2020

SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO I		N° controle: 20000863	
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO N° 4720			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	284	95	L	100.000,00	20001135
		33901800	284	95	L	274.890,00	20001135
		33902000	284	95	L	100.000,00	20001135
		33903000	284	95	L	50.000,00	20001135
		33903300	284	95	L	50.000,00	20001135
		33903600	284	95	L	150.000,00	20001135
		33903900	284	95	L	80.000,00	20001135
		33904000	284	95	L	30.000,00	20001135
		33904700	284	95	L	150.000,00	20001135
		44905100	284	95	L	100.000,00	20001135
		44905200	284	95	L	100.000,00	20001135
				TOTAL		1.184.890,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	281	95	L	10.000,00	20001135
		33901800	281	95	L	25.000,00	20001135
		33903000	281	95	L	220.000,00	20001135
		33903300	281	95	L	100.000,00	20001135
		33903600	281	95	L	615.000,00	20001135
		33903900	281	95	L	100.000,00	20001135
		33904700	281	95	L	125.000,00	20001135
		33909300	281	95	L	57.983,00	20001135
		44905100	281	95	L	2.500.000,00	20001135
		44905200	281	95	L	1.000.000,00	20001135
				TOTAL		4.752.983,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA	UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	250	95	L	32.200,00	20001135
			281	95	L	23.000,00	20001135
			284	95	L	23.000,00	20001135
		33901800	250	95	L	172.000,00	20001135
			281	95	L	60.000,00	20001135
			284	95	L	240.000,00	20001135
		33903000	250	95	L	222.000,00	20001135
			281	95	L	28.800,00	20001135
		33903300	250	95	L	162.000,00	20001135
			281	95	L	22.077,00	20001135
			284	95	L	47.371,00	20001135
		33903600	250	95	L	540.000,00	20001135
		33903900	250	95	L	19.107,00	20001135
		44905200	250	95	L	500.000,00	20001135
			284	95	L	120.000,00	20001135
				TOTAL		2.211.555,00	
				TOTAL		8.149.428,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 20000863	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4720				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000001	Construir Centro de Esportes Poliesportivo	284	95	L	100.000,00	20001135
					TOTAL	100.000,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
230	Cascavel					
00000001	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Cascavel	281	95	L	565.886,00	20001135
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000002	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Foz do Iguaçu	281	95	L	679.275,00	20001135
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000004	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Marechal C. Rondon	281	95	L	1.004.839,00	20001135
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
836	Toledo					
00000005	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Toledo	281	95	L	250.000,00	20001135
					TOTAL	2.500.000,00
					TOTAL	2.600.000,00

45901/202

45901/2020

DECRETO Nº 4721

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.606.370-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147- Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45893/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000910	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4721					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	60.000,00	20001193
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	45902/2020

45902/2020

DECRETO Nº 4722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.600.952-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45894/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000902	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4722					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903000	100	01	L	825.000,00	20001185
TOTAL						825.000,00	
TOTAL						825.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000902	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4722					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904000	100	01	L	825.000,00	20001184
TOTAL						825.000,00	
TOTAL						825.000,00	

45903/2020

DECRETO Nº 4723

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.606.837-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.290.000,00 (vinte milhões, duzentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45895/2020

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I				N° controle: 20000908	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 4723					
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		44414200	100	01	L	20.290.000,00	20001192
TOTAL							20.290.000,00	
TOTAL							20.290.000,00	
CANCELAMENTO			ANEXO II				N° controle: 20000908	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 4723					
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE						

4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44704200	100	01	L	4.100.000,00	20001192
		44905100	100	01	L	4.000.000,00	20001192
		44905200	100	01	L	8.000.000,00	20001192
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		100	01	L	4.190.000,00	20001192
TOTAL						20.290.000,00	
TOTAL						20.290.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO III			N° controle: 20000908		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4723					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA						
262	Cornélio Procópio						
00000026	Ampliar e reformar a sede Regional de Saúde de Cornélio Procópio	100	01	L	1.500.000,00	20001192	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA						
416	Ivaiporã						
00000020	Construir o Hemonúcleo de Ivaiporã	100	01	L	500.000,00	20001192	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA						
824	Telêmaco Borba						
00000028	Construir sede da Regional de Saúde de Telêmaco Borba	100	01	L	2.000.000,00	20001192	
TOTAL					4.000.000,00		
TOTAL					4.000.000,00	45904/2020	

DECRETO N° 4724

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.562.809-8.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 138 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e 258 - Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45896/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000913	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4724					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	44404200	138	01	L	11.833.947,00	20001197
			258	95	L	3.166.053,00	20001197
TOTAL						15.000.000,00	
TOTAL						15.000.000,00	45905/2020

DECRETO N° 4725

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.588.309-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45897/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000882	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4725					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	147	01	L	3.000.000,00	20001160
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

DECRETO Nº 4726

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.588.309-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45898/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000881	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4726					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	101	01	L	260.466,00	20001157
		33903400	101	01	L	1.586.310,00	20001157
		33903700	101	01	L	746.912,00	20001157
		33903900	101	01	L	350.000,00	20001157
		33904000	101	01	L	56.312,00	20001157
				TOTAL		3.000.000,00	
				TOTAL		3.000.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20000881	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4726					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	101	01	L	3.000.000,00	20001156
				TOTAL		3.000.000,00	
				TOTAL		3.000.000,00	45907/2020

DECRETO Nº 4727

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.591.607-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 320.873,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45899/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20000891		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4727					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44909300	107	09	L	320.873,00	20001169
TOTAL						320.873,00	
TOTAL						320.873,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 20000891		
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4727					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
24181090 00 00 02	Outras Transferências de Convênios da União		107	09		320.873,00	20001169
TOTAL						320.873,00	
TOTAL						320.873,00	

45908/2020

DECRETO Nº 4728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.585.451-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.094.421,00 (treze milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

45900/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000872	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4728					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44909300	107	09	L	13.094.421,00	20001145
TOTAL						13.094.421,00	
TOTAL						13.094.421,00	45909/2020

45909/2020

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

16.412.728-1/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.412.728-1 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra ad-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.520.413-1/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.520.413-1 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra

ministrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/05/20”. (Enc. Proc. à SEAB, em 28/05/20).

administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades do INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/05/20". (Enc. Proc. à SEED, em 28/05/20).

46305/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.659.058-4/19 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 15.659.058-4**, e visando a cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, **AUTORIZO**, nos termos do art. 52, §1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, o afastamento da servidora **MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO**, RG. nº 966.041-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médica, para exercer suas atividades junto à Organização Mundial de Saúde, sem ônus para o Estado do Paraná, durante todo exercício de 2020. 2. **CONVALIDO** o afastamento da referida servidora, sem ônus para o Estado do Paraná, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019. 3. **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** para as providências legais. EM 28/05/2020.

46306/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.577.934-7/20 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.577.934-7, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 420/2020, da Procuradoria-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 28/05/20". (Enc. proc. à PGE, em 28/05/20).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

16.416.312-1/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.416.312-1, e aliado ao contido na Informação nº 322/2020-PGE/PCG, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCEPR, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, cujo objeto é estabelecer diretrizes para a reformulação dos sistemas de tecnologia de informação utilizados nos processos de compras públicas, por meio da adoção de plataforma tecnológica inovadora, baseada em inteligência artificial, automação de processos, tecnologia do tipo blockchain e demais recursos tecnológicos disponíveis, com prazo de vigência de 12 (doze)

meses, sem qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28/05/20". (Enc. Proc. à CGE, em 28/05/20).

45911/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.587.283-5/20 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.587.283-5, **AUTORIZO** a Procuradoria-Geral do Estado a renunciar o direito sobre o qual se funda a Ação Civil Originária nº 3.367. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 28/05/20". (Enc. proc. à PGE, em 28/05/20).

45931/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.206.581-5/19 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.206.581-5, aliado a competência prevista no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente da movimentação de crédito orçamentário formalizado através do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 16/2020, no valor máximo de 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) para elaboração de Laudo Técnico de avaliação da eficiência do sistema de climatização instalado, Projeto de Climatização e Projetos Complementares de instalações e intervenções físicas, para os Salões Atos e Petit do Palácio Iguaçu. Caberá à Paraná Edificações, nos termos do §5º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 providenciar os demais atos procedimentais relativos à futura contratação. Em 28/05/20". (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 28/05/20).

16.448.733-4/20 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.448.733-4, aliado a competência prevista no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente da movimentação de crédito orçamentário formalizado através do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 16/2020, no valor máximo de R\$ 279.807,33 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e sete reais e trinta e três centavos) para Recuperação do Mapa em Relevo do Paraná. Caberá à Paraná Edificações, nos termos do §5º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 providenciar os demais atos procedimentais relativos à futura contratação. Em 28/05/20". (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 28/05/20).

46308/2020



Diário OFICIAL



A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
	CARLOS ROBERTO MATHIAS				90	21/12/2012 20/12/2017	06/04/2020 04/07/2020
	35263926	1	NAI	164982505			

42627/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 93 DE 25/05/2020

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 3 DE 03/01/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CLAUDIO DE CARVALHO, R.G. 46291638, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2017 A 1/4/2017	20/10/2008 A 19/10/2013

44352/2020

PORTARIA N.º 029/2020 – DG

Nomeação e exoneração da função de secretário da JARI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 5294 de 13/10/2016, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e alterações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 5767 de 21/12/2016, e ainda considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997 e Resolução n.º 357/2010 – Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora Ana Cristina Oporto, RG n.º 3.669.539-0, CPF 049.803.029-0, na função de secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI IX, em substituição ao servidor Jean Gevert, RG n.º 9.612.411-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Diretor-Geral, 26 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

45057/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 101/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.578.485-5, nos termos do Despacho n.º 407/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

45144/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 344/2020

Protocolo nº: 16.229.379-6

Interessado: Diversos órgãos e entidades

Assunto: Audiência Pública – Gêneros alimentícios

Data: 26/05/2020

1. Trata o presente protocolo de Audiência Pública nº 003/2020, instaurada a fim de consultar os interessados no conjunto de licitações relativas à aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios, via Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento no art. 83 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. Foi realizada consulta aos órgãos e entidades quanto à previsão das aquisições via Sistema de Registro de Preços para gêneros alimentícios. Posteriormente, o edital de audiência e seus anexos foram publicados no DIOE. A referida Audiência Pública estava marcada para o dia 24 de abril de 2020 às 9h20 da manhã, no andar térreo do Palácio das Araucárias, no entanto, em decorrência da pandemia da COVID-19, foram tomadas as providências necessárias para a instrução e realização da sessão via web conferência, que foi remarcada para o dia 08 de maio de 2020, às 9h30 da manhã no endereço eletrônico: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/gms-n77-egm>.

2.1. Após realizado o credenciamento dos interessados em participar da web conferência, ocorreu a sessão online, com o recebimento das sugestões dos interessados, bem como elaboração de relatório final consolidado com as respostas de todas as contribuições e questionamentos recebidos.

2.2. De acordo com o Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP, a audiência possibilitou aos interessados o esclarecimento de dúvidas, bem como o fornecimento de contribuições para os futuros processos licitatórios, especialmente quanto à alimentação escolar. Desse modo, os benefícios foram de grande valia, além do ato público de consagrar os princípios que regem a Administração Pública e a normativa aplicável (art. 83 da Lei Estadual nº 15.608/2007).

2.3. Nesse contexto, conforme notícia publicada na Agência de Notícias do Paraná¹, a realização de audiências públicas pela SEAP, ainda que de modo virtual, têm possibilitado o norteamo de mais de 300 procedimentos licitatórios para compra de medicamentos, alimentos e veículos. Além de ampliarem a competitividade, dão mais visibilidade aos certames, e evitam, a partir das sugestões trazidas pelos participantes, questionamentos ou impugnações futuras.

3. Face ao exposto, cabe destacar a atuação da equipe do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP e do FUN-DEPAR, composta pelas servidoras Marcia Wagner Assumpção Cucatto,

Márcia Blassius, Andrea Ferreira de Camargo e Karina Ayumi Tanno, que se empenharam na organização da audiência, cujo resultado trouxe à Administração Pública diversos benefícios. Deste modo, determino ao Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria que proceda anotação elogiosa de *boa prática* nas fichas funcionais das referidas servidoras, enviando-se cópia desse despacho por e-mail àquele setor.

4. Considerando que a referida audiência pública foi autorizada (fls. 06/07) e efetivamente realizada, restitua-se ao DECON/SEAP para prosseguimento.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
44843/2020

Resolução SEAP nº. 7945

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NADIR BENEDITA CARDOSO, R.G. nº 3.049.595-0, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 68 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.119,68 (Cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 16.103.594-7.

Curitiba, 25 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7946

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS ANTONIO PESSUTO, R.G. nº 3.939.745-5, LF 53, Agente Profissional, PRPREV, conforme cálculos de fls. 52 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.113,95 (Três mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos).

Protocolo nº 16.323.629-0.

Curitiba, 25 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7947

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7645 de 11/05/2020, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade de EQUIVEL RADANES MENDES, RG 5.701.844-5, LF01, PMPR.
Protocolo nº 15.818.546-6.

Curitiba, 25 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7948

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANA RITA SINHORI WERZBITZKI, R.G. nº 1.221.161-9, Perito oficial Classe II Ref. 5, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 60 – PRPREV, em cumprimento ao Ofício nº 481/2020 oriundo da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, autos sob nº 0011886-84.2018.8.16.0182 – que tramita 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 15.016,34 (Quinze mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos).
Protocolo nº 16.557.172-0.

Curitiba, 25 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44835/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER Nº 406/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 110/2019 - AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0085446-78.2018.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 16.139.335-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Progressão por Capacitação Complementar, prevista, nos Artigos 21 e 31 da Lei Estadual nº 18.005/2014, a partir de 13/10/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Adriano Rausch Souto	20338598	1	Pesquisador	A	7	9	13/10/2015

Art. 2º Retificar, as referências salariais do servidor, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 071, de 02/12/2015, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9591, em 07/12/2015, que aplicou a Progressão por Avaliação de Desempenho, relacionada aos triênios de 2006/2009 e 2009/2012, a partir de 07/12/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Adriano Rausch Souto	20338598	1	Pesquisador	A	9	11	07/12/2015

Art. 3º Excluir, o nome do servidor Adriano Rausch Souto, RG Nº 20338598 do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 148, de 20/01/2017, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2015, que aplicou a Progressão por Capacitação Complementar, prevista, nos Artigos 21 e 31 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

44804/2020

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.119906/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.474.430-2. Segurado: SANDRA APARECIDA BROCO, RG 7.121.595-4 - LF 93. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDUARDA MAYSA BROCO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3448,93. Total do Benefício R\$ 3448,93

Ato n.119908/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.484.925-2. Segurado: ANAIR ARCELIA HEMKEMEIER, RG 4.757.249-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALOISIO HEMKEMEIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 623,60. Total do Benefício R\$ 623,60

Ato n.119972/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.534.875-3. Segurado: JOAO ANTONIO BATISTA, RG 233.248-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSA RAIFUR BATISTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1270,79. Total do Benefício R\$ 1270,79

Ato n.119973/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.432.967-4. Segurado: NOEL ALVES DA SILVA, RG 1.088.925-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: HERMELINDA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2830,42. Total do Benefício R\$ 2830,42

Ato n.119974/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.535.044-8. Segurado: LUIZ GONZAGA DITZEL, RG 184.907-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIANA TERESA ROZMUS DITZEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4901,66. Total do Benefício R\$ 4901,66

Ato n.119975/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.503.585-2. Segurado: MARIO SERGIO RASERA, RG 1.513.985-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARCELI DO ROCIO DOS ANJOS RASERA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12214,50. Total do Benefício R\$ 12214,50

Ato n.119976/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.510.992-9. Segurado: WESLEY DOMINGOS CURY, RG 209.752-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA IZAURA SOTTOMAIOR CURY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 17140,78. Total do Benefício R\$ 17140,78

Ato n.119977/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.510.992-9. Segurado: WESLEY DOMINGOS CURY, RG 209.752-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA IZAURA SOTTOMAIOR CURY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2654,06. Total do Benefício R\$ 2654,06

Ato n.119978/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.506.250-7. Segurado: ADEMIR GARCIA DA VEIGA, RG 5.254.411-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VINICIUS RAFAEL MARQUES GARCIA DA VEIGA, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 1480,30; FERNANDO EDUARDO MARQUES GARCIA DA VEIGA, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 1480,30; LUCIANA GEREMIAS MARQUES, Companheiro(a), Cota 33,34%, Valor R\$ 1480,74. Total do Benefício R\$ 4441,34

Ato n.119979/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.506.293-0. Segurado: DAVI GERZEWSKI, RG 380.884-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: REGINA APARECIDA RODRIGUES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5329,60. Total do Benefício R\$ 5329,60

Ato n.119980/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.327.769-7. Segurado: RUI GIMENES, RG 366.045-1 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA LUIZA FAVARETO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1568,54. Total do Benefício R\$ 1568,54

Ato n.119981/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.418.137-5. Segurado: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA, RG 980.106-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MALVINA ALVES DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4796,64. Total do Benefício R\$ 4796,64

Curitiba, 19 de maio de 2020

42575/2020

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento****Instituto Agrônomico
do Paraná - IAPAR****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**

PORTARIA Nº 83/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder de acordo com o Artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

JORGE SCHMIGEL, RG: 16556076, PROTOCOLO: 166106940, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2007 A 20/12/2012, FRUIÇÃO: 01/06/2020 A 29/08/2020;

ZULEIDE HISSANO TAZIMA, RG: 19293696, PROTOCOLO: 166106583, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 19/04/2014 A 18/04/2019, FRUIÇÃO: 22/04/2020 A 20/07/2020;

MARLEI CORRENTE COSTA, RG: 33951558, PROTOCOLO: 166106761, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 07/07/2004 A 06/07/2009, FRUIÇÃO: 02/06/2020 A 30/08/2020;

MARLEY MARTINS DE OLIVEIRA, RG: 54581343, PROTOCOLO: 166120780, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2012 A 20/12/2017, FRUIÇÃO: 16/11/2020 A 13/02/2021;

ADEMIR SOARES AFONSO, RG: 58031313, PROTOCOLO: 166133386, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2012 A 31/07/2017, FRUIÇÃO: 01/06/2020 A 29/08/2020;

JOSE LINO MARTINEZ, RG: 64026615, PROTOCOLO: 166107067, DIAS: 090, PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2007 A 20/12/2012, FRUIÇÃO: 20/07/2020 A 17/10/2020.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.iapar.br

44960/2020

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -
IAPAR-EMATER****PORTARIA 81/2020****DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE
APOIO AO RELATOR INVENTARIANTE**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual 4552 de 29 de abril de 2020 e da Portaria nº 67/2020 de 07 de maio de 2020, **RESOLVE**:

1º - DETERMINAR a constituição de Grupo de Trabalho de apoio ao Relator Inventariante, designado através da Portaria nº 67/2020, Altair Sebastião Dorigo, na elaboração de Relatório Circunstanciado, conforme previsto no Decreto 4552/2020.

2º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para constituir o Grupo de Trabalho objeto do item 1º, sob a coordenação do Relator Inventariante Altair Sebastião Dorigo.

SERVIDOR - RG Nº - ÁREA DE RESPONSABILIDADE

IVALDO PEDRO PATRICIO – RG 34304050 - Assessoria Jurídica

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO – RG 39142740 - Gerência de Administração

JOAO BATISTA ZANINI – RG 62391693 - Assessoria de Planejamento

RAMAO FABRICIO DA COSTA – RG 20856203 - Controladoria Interna

RODRIGO ARTEN – RG 132015589 - Gerência Financeira

ROMILDO PAULINO PEREIRA – RG 50185249 - Gerência de Administração /Suprimentos e Patrimônio

LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA – RG 89183910 - Gerência de Administração/ Suprimentos e Patrimônio

WALTER HIROSHI YOKOYAMA – RG 163006994 - CODAPAR - Liquidante

ROBSON GUTERRO – RG 101276236 - CODAPAR - Contabilidade

3º – CABERÁ aos membros do Grupo de Trabalho, ora constituído, o atendimento das solicitações e ou demandas emanadas do Relator Inventariante, dentro dos conteúdos das suas respectivas áreas de responsabilidade, pelo período de tempo que se fizer necessário à conclusão do Relatório Circunstanciado pelo Relator Inventariante.

4º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 073 de 13 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2020

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

45095/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIAS 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 91/2020

PORTARIA Nº 85/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE**, RG 102915356, LF 1, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 10/07/2012 A 09/07/2017.

PORTARIA Nº 86/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **VALDISIO CANDIDO MOREIRA**, RG 124457505, LF 1, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 18/12/2012 A 17/12/2017;

PORTARIA Nº 87/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS**, RG 35184830, LF 2, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 30/01/2011 A 29/01/2016;

PORTARIA Nº 88/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **INACIO ALBERTO DOS SANTOS**, RG 35965092, LF 1 para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2007 A 20/12/2012;

PORTARIA Nº 89/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **ORAZILIA DE SOUZA FRANCA**, RG 36226480, LF 1 para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2012 A 20/12/2017;

PORTARIA Nº 90/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **VALDECI DE LA ROSA**, RG 41010525, LF 1 para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 10/10/2002 A 09/10/2007;

PORTARIA Nº 91/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **NICODINO TEXEIRA CHAVES**, RG 61016430, LF 1 para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2012 A 31/07/2017;

45160/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIAS 92 – 93/2020

PORTARIA Nº 92/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **LUIZ RODOLFO SCAVAZZA GERTNER**, RG 61149589, LF 1, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 07/01/2008 A 06/01/2013;

PORTARIA Nº 93/2020 de 26/05/2020 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RETIFICAR** a portaria nº 46 de 06/04/2020, de Licença Especial, de **NELSON HENRIQUE ZANETE**, RG 64094122, LF 1, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO: 13/04/2020 A 27/05/2020 – PERÍODO AQUISITIVO: 11/03/2006 A 10/03/2011.

45161/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 20/05/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 176/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00204/13-4, datada de 25/05/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando despacho exarado à folha 41 do processo 16.448.216-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **CHRISTOVAO GRANATO FILHO**, portador(a) da RG nº. 3206791/RJ, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/06/1980 a 30/06/1985	05	01	-

INSS	01/08/1985 a 25/05/1986	-	09	25
Mun. Barb. Ferraz	26/05/1986 a 03/02/1989	02	08	08
INSS	04/02/1989 a 30/04/1992	03	02	27
TOTAL		11	10	-

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 097/GRE de 07/02/2019 e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 177/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00184/14-1, datada de 09/06/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DOMINGOS DONISETE DOS SANTOS, portador(a) da RG nº. 17198297/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/02/1985 a 17/12/1986	01	10	17
INSS	02/03/1987 a 05/04/1989	02	01	04
TOTAL		03	11	21

PORTARIA Nº. 178/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00184/14-1, datada de 09/06/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DOMINGOS DONISETE DOS SANTOS, portador(a) da RG nº. 17198297/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	13/07/1989 a 11/06/1991	01	10	29
TOTAL		01	10	29

PORTARIA Nº. 179/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14022100.1.00005/19-1, datada de 22/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICIO HIDEEMI AZUMA, portador(a) da RG nº. 48284094/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/04/1984 a 20/08/1987	03	04	19
INSS	01/08/1997 a 31/08/1997	-	01	-
INSS	01/09/1997 a 22/04/1998	-	07	22
INSS	01/01/2000 a 20/01/2001	01	-	20
INSS	21/02/2003 a 09/03/2003	-	-	19
INSS	01/04/2003 a 31/07/2006	03	04	-
INSS	01/06/2009 a 30/06/2009	-	01	-
TOTAL		08	07	20

PORTARIA Nº. 180/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14022100.1.00005/19-1, datada de 22/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICIO HIDEEMI AZUMA, portador(a) da RG nº. 48284094/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEL	20/07/1988 a 19/08/1988	-	01	-
UEL	23/04/1998 a 31/12/1998	-	08	08
UEL	01/01/1999 a 31/12/1999	01	-	-
UEL	21/02/2001 a 20/02/2003	02	-	-
UEL	29/09/2010 a 31/07/2012	01	10	02
UEL	01/08/2012 a 16/01/2014	01	05	16
TOTAL		07	-	26

PORTARIA Nº. 181/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00235/19-6, datada de 08/05/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e Certidão de Tempo de Contribuição nº 2894 de 13/03/2019, expedida pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELI DE CASTRO GOMES, portador(a) da RG nº. 162634304/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED/SP	15/03/1985 a 15/03/1985	-	-	01
SEED/SP	03/04/1986 a 15/02/1987	-	10	13
SEED/SP	23/03/1987 a 07/02/1988	-	10	15
SEED/SP	28/04/1988 a 12/02/1989	-	09	15
SEED/SP	01/03/1990 a 13/02/1991	-	11	13
SEED/SP	10/02/1992 a 14/08/1994	02	06	05
SEED/SP	15/08/1994 a 11/09/1995	01	-	27
USP	12/09/1995 a 02/01/2001	05	03	21
INSS	01/11/2001 a 31/01/2003	01	03	-
INSS	03/02/2003 a 10/08/2003	-	06	08
INSS	11/08/2003 a 27/04/2005	01	08	17
INSS	01/08/2005 a 20/09/2006	01	01	20
INSS	01/10/2006 a 31/01/2008	01	04	-
INSS	01/02/2008 a 22/03/2010	02	01	22
TOTAL		20	05	27

PORTARIA Nº. 182/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.02795/19-8, datada de 07/11/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALMIR RYCHETA CORREIA, portador(a) da RG nº. 20875020/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/05/1977 a 28/02/1978	-	09	29
INSS	01/06/1984 a 30/08/1985	01	03	-
INSS	01/12/1986 a 01/02/1987	-	02	01
TOTAL		02	03	-

PORTARIA Nº. 183/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.02795/19-8, datada de 07/11/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALMIR RYCHETA CORREIA, portador(a) da RG nº. 20875020/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	23/09/1985 a 31/01/1986	-	04	08
UEM	17/03/1986 a 31/07/1986	-	04	14
TOTAL		-	08	22

43014/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO 004/2020 – SEDU

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.484, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EVERALDO VELL, RG: 4.464.488-6, e-mail: everaldo.vell@sedu.pr.gov.br, telefone: 41-3250-7275, Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial – GAS como GESTOR, e o servidor NELSON DOS REIS, RG.3.651.670-5, e-mail: nelson@sedu.pr.gov.br, telefone 41-3250-7246 como FISCAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, para atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal, no âmbito da SEDU, do Contrato Emergencial de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis nº 902/2020/SEAP/DETO, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em 26 de maio de 2020.
João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU

45031/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 1395/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 106/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ressaca, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4616/2013, de 14/10/2013, com vigência até 08/11/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/11/2018 a 08/11/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1396/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 113/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrade Neves, 124, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2314/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2549/2017, de 14/06/2017 e Parecer nº 1487/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 3163/2009, de 22/09/2009 e o Parecer nº 349/2009 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2629/2014, de 09/06/2014 e o Parecer nº 209/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 255/2017, de 24/01/2017 e Parecer nº 787/2016 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2019 até 30/06/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1397/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 125/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Ferrúcio, 2300, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2803/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 772/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 30/07/2019 a 29/07/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1398/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 110/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Canaã, situado na Rua 5, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5059/2014, de 16/09/2014 e Parecer nº 1359/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/10/2019 a 14/10/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1399/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 89/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Biscaia, Rodovia do Talco, Km 37, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5688/2013, de 12/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 847/2020, de 16/03/2020 e Parecer nº 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/12/2028.

§ 2º A Resolução nº 472/2015, de 26/02/2015 e o Parecer nº 182/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 16/03/2018.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 16/03/2015 e por mais 05 (cinco) anos, contados de 17/03/2018 até 16/03/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1400/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 117/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Sesi Internacional de Foz do Iguaçu – Ensino Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 6731, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 682/2019, de 20/02/2019 e Parecer nº 770/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2024.

§ 2º A Resolução nº 682/2019, de 20/02/2019 e Parecer nº 770/2019 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência

até 22/02/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 22/02/2019, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 22/02/2020 até 22/02/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1401/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 117/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Altair Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, 923, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4312/2016, de 03/10/2016 e Parecer nº 2259/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 5513/2016, de 12/12/2016 e Parecer nº 3310/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2017 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1402/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 87/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5930/2012, de 28/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5620/2017, de 26/10/2017 e Parecer nº 3448/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 1559/2019, de 23/04/2019 e o Parecer nº 138/2019 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 16/05/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 16/05/2019, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 17/05/2020 até 16/05/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1403/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 87/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José do Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6096/2017, de 23/11/2017 e Parecer nº 3756/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 3260/2018, de 12/07/2018 e o Parecer nº 169/2018 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/08/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/08/2018, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/08/2019 até 01/08/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1404/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 87/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 862/2014, de 13/02/2014 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1579/2019, de 23/04/2019 e Parecer nº 137/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução nº 4058/2017, de 30/08/2017 e o Parecer nº 378/2017 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 19/09/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 19/09/2017, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 20/09/2019 até 19/09/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

45026/2020

RESOLUÇÃO Nº 1405/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, todas e o Parecer nº 78/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Venâncio Smania, 960, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6062/2011, de 26/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3082/2016, de 09/08/2016 e Parecer nº 1681/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 29/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 4851/2010, de 03/11/2010 e o Parecer nº 986/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 29/12/2018.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 6246/2014, de 25/11/2014

e Parecer nº 784/2014 - CEE/PR, no período de 28/12/2013 a 28/12/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1406/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, todas e o Parecer nº 78/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio do Rosário Passos, 176, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Mitra Diocesana de Paranaguá e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 445/2013, de 25/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4889/2018, de 15/10/2018 e Parecer nº 3543/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 16/01/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 35/2013, de 10/01/2013, e o Parecer nº 159/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 16/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 5584/2014, de 27/10/2014 e Parecer nº 681/2014 - CEE/PR, no período de 15/01/2015 a 15/01/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1407/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 99/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer “ABC”, situado na Avenida Horizontina, 1240, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4216/2014, de 12/08/2014 e Parecer nº 1148/2014 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/08/2019 a 21/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1408/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 95/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta

da Educação Básica, da Escola Municipal Willy Barth – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de Março, 92, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3604/2012, de 11/06/2012 e Parecer nº 2268/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5167/2017, de 03/10/2017 e Parecer nº 3101/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1266/2008, de 31/03/2008 e o Parecer nº 1188/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5167/2017, de 03/10/2017 e Parecer nº 3101/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1409/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 98/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Emílio, situado na Rua Roque Valério Machado, 717, do Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 714/2013, de 20/02/2013 Parecer nº 443/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1785/2018, de 02/05/2018 e Parecer nº 1135/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4020/2003, de 08/12/2003 e o Parecer nº 3232/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1699/2016, de 20/04/2016 e Parecer nº 873/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1411/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas e o Parecer nº 109/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1195/2014, de 06/03/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer nº 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 363/2014, de

09/12/2014, no período de 01/01/2014 a 31/12/2015.

§ 4º A Resolução nº 2124/2011, de 25/05/2011, e o Parecer nº 360/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 26/07/2016.

§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 2401/2014, de 02/06/2014 e Parecer nº 14/2014 – CEE/PR, no período de 25/07/2011 a 25/07/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1412/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 87/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal José Bonifácio – Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1220, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2306/2016, de 08/06/2016 e Parecer nº 1212/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1413/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 64/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Maria Scheiffer, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5388/2014, de 07/10/2014 e Parecer nº 1461/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/10/2019 a 24/10/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1414/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 92/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Papanduvás de Cima, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 359/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2311/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1611/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2023.

§ 2º A Resolução nº 180/1998, de 23/01/1998 e o Parecer nº 14/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1110/2003, de 09/04/2003 e o Parecer nº 103/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2575/2016, de 29/06/2016 e Parecer nº 245/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2019 a 08/04/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1415/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 83/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Bituva das Campinas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Bituva das Campinas, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5241/2012, de 24/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2710/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 1637/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 3268/1989, de 04/12/1989, autoriza o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2660/1994, de 19/05/1994 e o Parecer nº 44/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5196/2013, de 12/11/2013 e Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 21/01/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 22/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

45027/2020

RESOLUÇÃO Nº 1416/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Vovó Nina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 781, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por D. I. Hoinacki – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5859/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº 1587/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 25/11/2019 a 24/11/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1417/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 56/20 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 31 de Agosto, 555, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2979/2012, de 21/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 876/2017, de 15/03/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5609/1985, de 31/12/1985 e reconhecido pela Resolução nº 2213/1989, de 09/08/1989. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5565/2018, de 27/11/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2385/2009, de 17/07/2009 e reconhecido pela Resolução nº 4772/2011, de 01/11/2011. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5565/2018, de 27/11/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1418/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 99/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Elza Arrais Iwase – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. José Cândido Muricy, 550, do Município de Paranaipoema, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3733/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1047/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 30/08/2019 a 29/08/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1419/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 100/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Adelina Prokopiak, 66, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3734/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1048/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 30/08/2019 a 29/08/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1420/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 114/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Siqueira Campos, 413, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4612/2012, de 26/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 499/2019, de 07/02/2019 e Parecer nº 492/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2022.

§ 2º A Resolução nº 3355/1997, de 03/10/1997 e o Parecer nº 1875/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3322/2003, de 30/10/2003 e o Parecer nº 952/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4322/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 320/2013 – CEF/SEED, com vigência até 26/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/08/2018 a 26/08/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1421/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 114/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Flauzina Dias Viegas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mauá, 125, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4315/2012, de 11/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 709/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 624/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 265/2003, de 14/02/2003 e o Parecer nº 527/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2895/2004, de 25/08/2004 e o Parecer nº 360/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4164/2014, de 11/08/2014 e Parecer nº 447/2014 – CEE/PR, com vigência até 25/08/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/08/2019 a 25/08/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1422/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer

nº 111/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Hercílio Barreto, 1087, do Município de Guairacá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4299/2012, de 11/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 711/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 626/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 6014/2018, de 19/12/2018 e o Parecer nº 4777/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 21/12/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 21/12/2018 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 22/12/2019 até 21/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1423/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Adelina Prokopiak, 66, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3734/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1048/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1419/2020, de 04/05/2020 e Parecer nº 100/2020 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2026.

§ 2º A Resolução nº 3346/2009, de 13/10/2009 e o Parecer nº 2314/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 3734/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1048/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2019 – 27/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: Londrina

Código do Estabelecimento: 4589

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA

Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL HIDEKI TAKEDA IVANO	102184807PR	2019	13800458D005	3	7/5/2020	2012

Londrina 27 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA LEITE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 06/15-9/2/2015

Nome do(a) Diretor(a): HENRY CARLO CABRAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 110/15 - 9/12/2015

RESOLUÇÃO Nº 1424/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e a Deliberação nº 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris, situado na Rua Professora Adelina Prokopiak, s/n, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 90/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 41/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/02/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/02/2019 a 03/02/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1425/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 138/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barreiro, s/n, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3698/2011, de 24/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4256/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2574/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 1902/1994, de 13/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2683/2015, de 28/08/2015 e Parecer nº 1232/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

45029/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1930 e 1945 – 27/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	15565					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC					
Nome do Curso:	Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIANE GABRIELLE ELIAS	133267450PR	1930	06901556D004	52	17/4/2020	2019
DEJINANY MOREIRA DOS SANTOS	363030475SP	1945	06901556D004	55	29/4/2020	2019

Curitiba 27 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

45138/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1929 – 27/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	15565					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC					
Nome do Curso:	Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA DA SILVA	128675728PR	1929	06901556C001	35	17/4/2020	2018

Curitiba 27 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

45137/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1930 e 1945 – 27/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	15565					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC					
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGEL CRISTINA TORRES	110405057PR	1931	06901556D004	52	29/4/2020	2020
FERNANDO LUÍS BARBOSA DE OLIVEIRA	129019271PR	1932	06901556D004	53	29/4/2020	2020
LETICIA FRANCO DA SILVA	297446676RJ	1933	06901556D004	53	29/4/2020	2020
VINÍCIUS MIQUELISSA DE SOUZA	136728741PR	1934	06901556D004	53	29/4/2020	2020
ARIEL MARCOS FERNANDES ARANDA	598954880SP	1935	06901556D004	53	29/4/2020	2020
EDUARDO BORGES DE FREITAS	10488995MG	1936	06901556D004	53	29/4/2020	2020
KIMBERLY BRUNA DA SILVA MOREIRA	132239487PR	1937	06901556D004	54	29/4/2020	2020
MARINA QUER TEIXEIRA DE AZEVEDO	91139065PR	1938	06901556D004	54	29/4/2020	2020
NATAN LUIZ MOREIRA DOS SANTOS	128841610PR	1939	06901556D004	54	29/4/2020	2020
NILVANIA FELIX DA COSTA FERREIRA	139124146PR	1940	06901556D004	54	29/4/2020	2020
PÂMELA GONÇALVES FELIPE	133208992PR	1941	06901556D004	54	29/4/2020	2020
VINICIUS LISBOA GONÇALVES DA SILVA	142545667PR	1942	06901556D004	55	29/4/2020	2020
NATALICIO DOS SANTOS LEITE JÚNIOR	126501471PR	1943	06901556D004	55	29/4/2020	2020
KARINA CAMILA VOLTOLIN DA SILVA KUCHNIR	138348857PR	1944	06901556D004	55	29/4/2020	2020

Curitiba 27 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/2020-30/1/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

45136/2020

FUNDEPAR

RETIFICAÇÃO

Retificamos a **Portaria nº 0136/2020 - FUNDEPAR**, publicada no DIOE nº 35.746, de 29/03/2020, para correção da data. Onde se lê: Curitiba, 29 de março de 2020, leia-se: Curitiba, 29 de abril de 2020.

45212/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 157 /2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001161 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000905	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 157					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33904600	101	01	L	6.000,00	20001161
						TOTAL	6.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901800	105	01	L	111.000,00	20001161
						TOTAL	111.000,00
						TOTAL	117.000,00
REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000905	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 157					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	101	01	L	6.000,00	20001161
						TOTAL	6.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903000	105	01	L	61.000,00	20001161
		33903900	105	01	L	50.000,00	20001161
						TOTAL	111.000,00
						TOTAL	117.000,00

44797/2020

RESOLUÇÃO Nº 472 de 26 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 472

Nº controle: 20000938

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	101					6.000,00				6.000,00	20001221
										6.000,00	
										6.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 472

Nº controle: 20000938

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1602	101			6.000,00						6.000,00	20001221
										6.000,00	
										6.000,00	

44987/2020


**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

Resolução COPED nº 002, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre GT para acompanhamento das medidas na área da Educação durante a pandemia do Covid-19.

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando a deliberação durante a reunião ordinária de 19 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para acompanhamento das medidas na área da Educação durante a pandemia do Covid-19 com a atribuição de recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias afetas à questão, diálogo com órgãos e entidades competentes e elaboração de ofícios, deliberações, recomendações, entre outras manifestações aprovadas pela plenária.

Art. 2º O GT disposto no art. 1º será composto pelos seguintes Conselheiros e Conselheira:

- I. Clau Lopes;
- II. Marcel Jeronymo Lima Oliveira;
- III. Rute Regina Alves.

Art. 3º Serão convidados a participar deste GT representantes das seguintes instituições, dentre outras que possam ser relevantes para a temática:

- I. Assembleia Legislativa do Paraná;
- II. Ministério Público do Paraná;
- III. Defensoria Pública do Paraná;
- IV. Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Paraná;
- V. Secretaria de Estado da Educação;
- VI. Conselho Estadual de Educação;
- VII. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;
- XI. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Paraná;
- X. União Paranaense dos Estudantes Secundaristas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Clau Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

45023/2020

RESOLUÇÃO nº 145/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Adriana Santos de Oliveira, RG. 6.614.510-7**, ocupante do cargo Agente Profissional, função Pedagoga, para ser a representante da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná junto a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para praticar todos os

atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de Maio de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

45128/2020

RESOLUÇÃO nº 146/2020

Designar servidor para responder pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF/SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR**, o servidor Paulo Sérgio Sena, RG. Nº 4049800-1, para responder como Chefe do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania - DEDIF, em substituição a servidora Regina de Cassia Bergamaschi Bley, RG 10.193.118-8.

Art. 2º – Esta Resolução tem efeitos retroativos a 07/05/2020, revogando-se a Resolução nº 008/2019 – GS/SEJU, bem como, a designação interina para o referido Departamento/DEDIF, constante do art. 3º, da Resolução nº 085/2020/GS/SEJUF.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

45165/2020

RESOLUÇÃO nº 147/2020

O Diretor-Geral, em exercício, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019-SEJUF, na Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução nº 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020, e o contido no Protocolo 15.844.426-7, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, da Resolução nº 115/2018-SEJU, de 02/10/2018 publicado no DIOE 10289 de 05/10/2018, a parte que designou o servidor RICARDO FLAVIO ANTONIOLLI, RG 4.617.335-0 para desempenhar funções administrativas, passando a partir da publicação desta Resolução a desempenhar funções de Agente de Segurança Socioeducativo no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Publique-se, anote-se.

Curitiba, 27 de maio de 2020

Ederson José Pinheiro Colaço
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

45169/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MAIO de 2020

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 9º, § 2º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 15, § 4º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 38, § 4º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

45132/2020

RESOLUÇÃO Nº 111/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 16.335.614-7;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora MARILIZ DE SOUZA RIBAS, RG 3.998.569-1, ocupante do cargo de Papiloscopista, no Departamento de Polícia Civil – DPC, devendo a mesma se apresentar no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH deste Departamento.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 222 de 04 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

45178/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.510.493-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº.

15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a contratação da empresa ADRIANO VASCONCELLOS DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.0001/0001-58, cujo o objeto é a contratação de Empresa Especializada para realização de Adaptação na Sede da Base Leste do BPMOA, Hangar 34 do Aeroporto do Bacacheri, visando a providenciar um ambiente para ser utilizado como expurgo e sala de pré-lavagem de materiais de saúde, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com valor total de R\$19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais), conforme Termo de Referência de fls.05/22 e Minuta de Contrato de fls. 176/184;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

45152/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.201.481-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0931/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias CLAUDINA COMIRAN – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45 e VITANET COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.185.204/0001-23, visando a aquisição de eletrodomésticos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 445/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 5.897,08 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos)**, sendo R\$5.033,40 (cinco mil, trinta e três reais e quarenta centavos) junto à empresa CLAUDINA COMIRAN – EPP e R\$863,68 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) junto à empresa VITANET COMERCIAL EIRELI, de modo a atender as necessidades do Comando-Geral da PMPR, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 93/108;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

45168/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.510.468-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a contratação da empresa LCM LTDA, inscrita no CNPJ sob o 04.340.334/0001-65, cujo o objeto é a aquisição emergencial de Sistema de Som, para atender as necessidades Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com valor total de R\$ 7.485,88 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Termo de Referência de fls. 05/20 e Minuta de Contrato de fls. 180/188.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

45159/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 278 DE 26/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CRISTINA CORDEIRO				90	20/11/2012 19/11/2017	01/06/2020 29/08/2020
136941500	1	NAIII	166041147			

44724/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **GERALDO LOURENCO BRITA**, RG 3002083-9, Escrivão de Polícia, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

43133/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 104/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Fabiano Soares Frago, RG. 6.195.260-8.	Ofício nº 254/2020 SR LESTE	Como responsável pela Área Administrativa do Setor CETS da Superintendência Regional Leste, em substituição a servidora Ailema Brandalize Delezu, RG. 3.165.790-3.	06/04/2020
DESI GNA R	Halexandro Brian Navarro Couto, RG. 4.184.159-1.	Ofício nº 254/2020 SR LESTE	Como Fiscal da Área 01 da Superintendência Regional Leste, em substituição ao servidor Julio Cesar Adamowicz, RG. 1.468.486-7.	06/04/2020
DESI GNA R	Amarildo Vicente Pinto, RG. 5.224.975-9.	Ofício nº 254/2020 SR LESTE	Como Encarregado de Equipe do Trecho PR 090-Ctba-Cerro Azul da Superintendência Regional Leste, em substituição ao servidor Halexandro Brian Navarro Couto, RG. 4.184.159-1.	06/04/2020

Curitiba, 05 de maio de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

45017/2020

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00021/2020

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11.580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADAO MARCOS DA SILVA - 051422089-94 - 03301139-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90006279 - 6.691,50 - **ADAO GOMES DA SILVA - 088850049-11** - 03301107-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90006544 - 11.873,91 - **ADEMAR DA SILVA - 015555439-52** - 03301176-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0124/2020 - 149,78 - **ADEMILSON LOPES - 059179859-01** - 12212209-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00465866840/2019 - 166,38 - **ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR - 006470859-41** - 03301093-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0126/2020 - 149,78 - **ALBINO ALVES DE ALMEIDA - 330026819-20** - 03301181-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00105865 - 844,45 - **AMARILDO RIBEIRO - 035269959-07** - 03301075-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00106225 - 5.715,93 - **AMAURI ALVES PEREIRA - 397831709-53** - 03301061-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00106318 - 3.366,60 - **AMBROSIO SCHIOCHETTI - 002089819-34** - 03301108-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00021542 - 2.477,00 - **ANTONIO BELINI FILHO - 257330369-15** - 03301202-0 - ICMS - PAF 6627647-3 - 7.017.046,67 - **ANTONIO BERCELLINE - 994521899-91** - 12212208-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00873971558/2019 - 436,07 - **ANTONIO OSNI MACIEL DA SILVA - 032725709-18** - 03301070-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117574 - 12.287,00 - **ANTONIO SERGIO OLIVEIRA CZUPIEL - 843590489-04** - 03301174-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00113050 - 13.292,40 - **ANTONIO VALDERI GARCIA - 058539339-73** - 03301131-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115585 - 23.720,08 - **ANTONIO VANDERLEI SOUZA BRITO - 212150909-78** - 03301147-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00114499 - 2.578,37 - **ARISMAR TRUGILIO - 600059989-72** - 12212221-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834957361/2019 - 760,96

- 12212222-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834957361/2020 - 712,01 - AUTO POSTO RIO BRANCO DE LONDRINA LTDA - ME - 80184666/0001-86 - 03301144-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115875 - 3.391,25 - BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43425008/0001-02 - 12212230-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733267/2020 - 533,29 - BRUNA LIPSKI - AUTO POSTO - 09415786/0001-82 - 03301089-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00112522 - 2.548,78 - 03301156-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00116461 - 1.651,05 - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO - 01149953/0001-89 - 12212223-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223006122/2017 - 775,78 - 12212224-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223006122/2018 - 696,31 - 12212225-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223006122/2019 - 632,14 - 12212226-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223006122/2020 - 587,95 - CARLOS ALBERTO SCHUTZ - 601816729-87 - 03301162-8 - IAP - AUTO INFRACAO 27062018 - 1.570,92 - CARLOS ALEXANDRE LORGA - 568307931-49 - 03301080-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0121/2020 - 3.232,06 - CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON - 034989028-57 - 03301201-2 - ICMS - PAF 6615242-1 - 2.453.298,06 - CERAMICA DE TELHAS SUDOESTE LTDA - 75560672/0001-50 - 03301092-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00067118 - 165,10 - CESAR SGUARIO FADEL - 319603599-91 - 03301126-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90013830 - 10.233,13 - CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL - 53400815-54 - 03301189-0 - ICMS - PAF 6631820-6 - 648,83 - CLAUDIO PONTES - 252465788-44 - 03301178-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119337 - 1.109,70 - CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN - 492984379-00 - 12212219-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878842764/2019 - 93,94 - 12212220-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878842764/2020 - 88,00 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CENTRAL LTDA - 10480684/0001-20 - 03301103-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117953 - 3.429,56 - COOPADUBO - COOP. MISTA DE TRANSP. DE FERT. DO LITORAL - 01137349/0001-32 - 03301086-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00106825 - 7.898,43 - COSTA LESTE - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90397571-73 - 03301201-2 - ICMS - PAF 6615242-1 - 2.453.298,06 - COULUB COLETORA DE LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS - 07429773/0001-37 - 03301168-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00074035 - 10.266,00 - DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO - 217476718-00 - 03301079-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0119/2020 - 2.994,60 - DARCI JOSE ZOLANDEK - 374571369-91 - 03301072-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00114301 - 22.014,00 - DEMETRIO BORSSUK - 745776469-00 - 03301151-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118594 - 7.851,52 - DIRCEU ROSA - 066900279-88 - 03301085-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115911 - 11.340,51 - DOMINGOS TRINDADE ALCANTARA - 339297939-20 - 03301136-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118315 - 5.608,23 - DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS - 540310959-53 - 03301088-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00107661 - 440.662,50 - 03301124-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00107662 - 141.012,00 - E MOSER & FILHOS LTDA - 77686509/0001-64 - 12212229-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987645080/2019 - 803,20 - EDER JOSE RODRIGUES - 044027499-05 - 03301128-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00044588 - 210,29 - ELIAS CARRER - 152797239-91 - 03301081-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0127/2020 - 4.492,37 - 03301122-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0129/2020 - 1.354.048,55 - ELIEL FERNANDES - 079021019-31 - 03301117-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00066031 - 2.101,63 - ELOI ANTONIO FELIPE - 016049759-03 - 03301082-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00112595 - 600,25 - EMILIO BIDA - 015105509-25 - 03301149-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00104253 - 25.695,99 - ENSACADEIRA PONTA GROSSA INDUSTRIA E COMERC DE BALANCAS - 20114608-98 - 03301191-1 - ICMS - PAF 6631412-0 - 44.741,48 - ESPOLIO DE JOAO JORGE FERREIRA - 042869589-22 - 03301175-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00062625 - 7.667,75 - FABIO MIRANDA CORREA - 033566189-03 - 03301102-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00112992 - 9.214,83 - 03301113-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112994 - 9.214,83 - FABRÍCIO RIBEIRO CORREA - 032629499-65 - 03301188-1 - ITCMD - PAF 6632393-5 - 874,46 - FB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 12931652/0001-29 - 03301169-5 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0031178-61.2018 - 1.955,49 - FERNANDO BRAZ SILVA - 117867698-67 - 03301150-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119041 - 6.782,51 - FMM - ENGENHARIA - EIRELI - 79783510/0001-32 - 12212213-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218661789/2019 - 186,77 - 12212214-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218661789/2020 - 173,03 - 12212215-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984049185/2019 - 572,33 - 12212216-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984049185/2020 - 507,77 - 12212217-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188995870/2019 - 1.267,04 - 12212218-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00188995870/2020 - 1.180,49 - FRANCIELE BALDUINO DE LIMA - 072265769-29 - 03301084-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00106327 - 1.741,05 - HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO - 280552339-34 - 03301120-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0118/2020 - 3.232,06 - HEIMANN & CIA LTDA. - 90401873-21 - 03301199-7 - ICMS - PAF 6632537-7 - 916,33 - ILHAM LEBBOS RUZON - 324777169-72 - 03301187-3 - ITCMD - PAF 6631686-6 - 6.094,07 - IMPERIO METAIS EIRELI ME - 19308309/0001-71 - 03301165-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00113229 - 2.397,77 - IRINEU CAVASSAN - 006425919-62 - 03301062-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00040079 - 2.223,60 - IRON BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME - 07891043/0001-53 - 03301112-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00074206 - 1.100,70 - ISABEL CRISTINA MELO DE BARROS - 838728509-97 - 03301161-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00111338 - 1.774,65 - ISMAEL DIONISIO DOS SANTOS - 294660848-44 - 03301133-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00116013 - 1.142,96 - ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 01133600/0006-03 - 03301160-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00072565 - 1.117,00 - IVAN CARLOS FUCHS - 038414619-80 - 03301097-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00102778 - 3.366,60 - IVONE FINAVARO - 025854719-77 - 03301190-3 - ICMS - PAF 6630270-9 - 12.232,53 - JAIME FERREIRA DOS SANTOS - 023785829-00 - 03301146-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00060705 - 335,10 - 03301171-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00064406 - 2.234,00 - JAIME STANISZEWSKI - 616550159-15 - 03301159-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115479 - 106.479,00 - JAMES CALONACI CASTELAN - 018295619-95 - 12212227-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961840676/2019 - 227,54 - 12212228-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961840676/2020 - 208,58 - 12212232-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00245012184/2019 - 1.093,97 - 12212233-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00245012184/2020 - 988,11 - 12212234-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920596185/2019 - 969,97 - 12212235-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920596185/2020 - 867,04 - 12212236-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153939834/2019 - 1.315,59 - 12212237-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153939834/2020 - 1.135,83 - JANDER & FILHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90758543-39 - 03301200-4 - ICMS - PAF 7204314-6 - 2.533,67 - JANDIR ROCHIMBACH - 029524129-28 - 03301154-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00105698 - 10.062,78 - JEAN CARLOS ZANCHETA - 043323319-23 - 03301056-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117601 - 2.418,84 - 03301104-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117020 - 1.777,54 - JEISON MILER MACHADO DE FREITAS - 225863258-77 - 03301067-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00110000 - 11.274,00 - JOAO ANSELMO LIEBL - 186498239-04 - 03301134-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00107200 - 10.749,52 - 03301140-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00107195 - 7.267,90 - JOAO ARISTIDES FERREIRA - 153821259-53 - 03301180-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00106319 - 23.537,36 - JOAO JORGE FERREIRA - 281971008-53 - 03301198-9 - ICMS - PAF 6632488-5 - 253.610,84 - JOAO MARIA DA SILVA - 037407209-48 - 03301170-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00117729 - 5.797,93 - 03301185-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117728 - 12.175,66 - JOAO PEREIRA BATISTA - 015325519-67 - 03301065-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00103265 - 33.872,45 - 03301186-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00104323 - 90.581,40 - JOSE ALVES MEIRA - 062030869-91 - 03301099-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117440 - 23.248,04 - JOSE FRANCISCO VOINASK - 080166159-53 - 03301152-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00075058 - 350,13 - JOSE LUIZ DE CAMPOS - 041685926-77 - 03301179-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118835 - 1.087,72 - JOSE MARIA DOS REIS - 028491109-73 - 03301066-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00113809 - 6.810,38 - JUAREZ DE SOUZA - 544968029-53 - 12212211-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799772585/2019 - 746,07 - 12212212-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799772585/2020 - 681,71 - JUAREZ DO AMARAL - 755917079-04 - 03301068-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00106309 - 6.053,85 - JULIO ANTONIO VASSOLER - 489037879-00 - 03301090-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111857 - 49.354,20 - 03301091-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00111858 - 8.225,70 - 03301155-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00111859 - 5.875,50 - 03301166-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00111860 - 5.875,50 - LARISSA MARSOLIK TISSOT - 032179209-29 - 03301183-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0122/2020 - 3.232,06 - LATICINIO PARLAK LTDA - 95393146/0001-50 - 03301083-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00118066 - 2.244,40 - LEISLIE JANNUZZI - 875156369-04 - 03301121-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00101077 - 18.997,52 - LUIZ VOLMIR DOS SANTOS - 758930109-49 - 03301158-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113118 - 6.320,08 - MARCELO PLENHA GOIS - 024065209-60 - 03301109-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0107/2020 - 1.570,50 - MARCIA ELEANDRA OLESKOVICH FRUET - 029908989-48 - 03301101-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0123/2020 - 3.232,06 - MARCIANO DA SILVA FRANCA - 072179139-50 - 03301057-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112976 - 3.549,30 - MARCIO AGENOR GASPARI - 457262309-06 - 03301167-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00100909 - 6.525,00 - MARIA HELENA BUENO TERHAAG - 517422689-00 - 03301094-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113791 - 2.527,50 - MARINILSON METZGER - 050726599-84 - 03301060-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00091146 - 14.859,84 - 03301115-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00091145 - 107.203,10 - 03301157-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091147 - 11.675,58 - MARLISE DOS ROSARIO MENDES - 047776099-60 - 03301164-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90005920 - 29.736,37 - MATEUS MARTINS DOS SANTOS - 088000829-63 - 03301098-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00116012 - 1.142,96 - MAURICIO DA SILVA - 938424229-20 - 03301059-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00073977 - 240,10 - MAURO JOSE BORGES DE LIMA - 044438899-06 - 12212210-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944982344/2019 - 136,30 - MILTON LUIZ ALVES - 151227199-34 - 03301073-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116594 - 1.145,71 - MINERACAO MORRO ANHANGAVA LTDA - 79964235/0001-53 - 03301076-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115591 - 4.953,15 - MUNICIPIO DE ARAUCARIA - 76105535/0001-99 - 03301127-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00084422 -

20.279,00 - MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA - 76950070/0001-72 - 03301114-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00116593 - 2.291,43 - MUNICIPIO DE ITAPERUCU - 95422846/0001-26 - 03301110-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00114791 - 11.971,60 - 03301111-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00119706 - 33.767,76 - NELIO ANDRE DE MELLO - 740797359-87 - 03301087-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00118712 - 7.931,31 - NELSON GARCIA JUNIOR - 367148529-91 - 03301105-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00112880 - 2.096,56 - NELSON SOARES DE ALMEIDA - 373387229-00 - 03301118-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103351 - 6.645,77 - NILTON CESAR RODRIGUES ROSA - 616342989-34 - 03301125-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117955 - 3.429,56 - NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA - 79145405/0001-78 - 03301184-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00119522 - 2.260,83 - ODAIR MIRANDA - 004378349-05 - 03301116-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00111288 - 11.222,00 - ODAIR RIBEIRO - 032998819-06 - 03301142-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00049119 - 4.440,05 - OLIZANDRO JOSE FERREIRA - 348590719-72 - 03301143-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00078465 - 10.139,50 - ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 06958597/0004-00 - 03301096-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00117949 - 22.863,74 - ORLEI PORCIDES - 552766879-00 - 03301177-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00113112 - 1.903,42 - OSMAR LUIZ PALINSKI - 427854729-34 - 03301148-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00119292 - 5.503,50 - PAPELÃO APUCARANINHA EIRELI - 90593432-51 - 03301196-2 - ICMS - GIA 04/2014 - 47.729,99 - PATRICIA PEPATO CAMARA CRACO - 05331049-05 - 03301190-3 - ICMS - PAF 6630270-9 - 12.232,53 - PAULO ADEMIR PEREIRA TOLEDO - 088668649-00 - 03301129-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00111331 - 5.611,00 - PAULO AFONSO TEODORO DIAS - 885823889-34 - 03301095-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00072802 - 1.952,62 - 03301163-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00072562 - 781,90 - PAULO HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA - 092211679-25 - 03301145-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00119388 - 5.652,09 - PAULO ZAKALUGEM - 020663299-16 - 03301141-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00072813 - 274,80 - PAULO ZUBIOLI - 024814489-87 - 03301064-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00092394 - 9.938,04 - PEDRO BEZERRA DA SILVA - 489047249-53 - 03301063-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082587 - 587,55 - 03301078-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00082586 - 1.175,10 - 03301106-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00082589 - 4.149,00 - 03301153-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00082588 - 587,55 - PEDRO POLITA - 030373219-97 - 03301074-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00119024 - 55.850,00 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 70122047-14 - 03301202-0 - ICMS - PAF 6627647-3 - 7.017.046,67 - 03301203-9 - ICMS - PAF 6627650-3 - 43.136,59 - PETROCRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - 90342552-00 - 03301190-3 - ICMS - PAF 6630270-9 - 12.232,53 - POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA - 07464062/0002-84 - 03301069-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00119561 - 2.421,54 - RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI - ME - 02517920/0001-07 - 03301138-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118294 - 1.701,07 - REGINALDO DAS CHAGAS - 667937939-34 - 03301071-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110302 - 5.771,50 - RODRIGO MARSCHAR ONORIO - 079149739-98 - 03301137-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106821 - 1.183,10 - SEBASTIANA PAULA SANTANA - 091321359-47 - 03301172-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00113005 - 591,55 - SERRARIA SAO CARLOS MADEIRAS EM GERAL - EIRELI - EPP - 09041981/0001-90 - 03301119-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00106027 - 10.794,51 - 03301135-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00106028 - 23.457,00 - SMX PARTICIPACOES DE BENS LTDA - 07512195/0001-06 - 03301123-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109604 - 13.821,00 - SORDI, SORDI & CIA LTDA - ME - 10356446/0001-07 - 03301197-0 - ICMS - PAF 6632312-9 - 1.518,63 - STAUDT & BARATIERI LTDA - 04247638/0001-82 - 03301173-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113310 - 8.959,25 - TAMBORMAX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - 90368250-70 - 03301190-3 - ICMS - PAF 6630270-9 - 12.232,53 - TEREZINHA ELAINE LIMA FERREIRA - 555556089-34 - 03301182-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00063959 - 166,77 - TRANSPORTES CORACAO BOM LTDA - 10571659/0001-51 - 12212231-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196129443/2019 - 571,07 - TRIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 06351666/0001-70 - 03301077-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114775 - 4.623,82 - VALDECI JOSE DE PAULA - 572615809-10 - 03301132-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00110321 - 24.563,99 - VALDIR P GONCALVES CARPINTARIA - 02046002/0001-47 - 03301130-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110230 - 15.189,66 - VITORIO MUSTEFA - 606129599-53 - 03301100-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115299 - 7.851,52 - WILSON VIANA THERIBA - 144906638-03 - 03301058-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0130/2020 - 149,78.

Curitiba, 24 de maio de 2020.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00021/2020

45164/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 127, DE 26 DE MAIO DE 2020

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

44997/2020

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLUÇÃO DPG Nº 128, DE 26 DE MAIO DE 2020

RESOLVE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

Art. 1º. Nomear MARCO ANTONIO RESENDE ROCHA, RG 12.348.962-4/PR, CPF 080.738.769-06, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para função de Informações Técnicas vinculada ao Gabinete do Defensor Público-Geral, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 126, de modo que onde se lê:

Art. 1º. Nomear LUIZ ROBERTO FELTRAN, RG 3.131.699-5/PR, CPF 533.820.999-34, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculado a Defensoria Pública da Família- simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Leia - se

Art. 1º. Nomear LUIZ ROBERTO FELTRAN, RG 3.131.699-5/PR, CPF 533.820.999-34, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado a Coordenadoria de Família - simbologia 2C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

44999/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 129, DE 26 DE MAIO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 123, de modo que onde se lê:

Art. 1º. Nomear RAQUEL ZARPELON DE MELLO, RG 4.188.873-3 /PR, CPF 728.815.349-53, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculada ao Defensor Público Geral, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Leia-se

Art. 1º. Nomear RAQUEL ZARPELON DE MELLO, RG 4.188.873-3 /PR, CPF 728.815.349-53, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculada ao Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45001/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso

das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8

RESOLVE

Art. 1º. Nomear BRIAM LORRAN BELARMINO DA SILVA, RG 6373492 SSP/PA, CPF 008.061.422-19, para o cargo de provimento em comissão de Assessor vinculado a Coordenadoria Geral de Administração - simbologia 2-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45002/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANA MARIA DE GODOI FERNANDES FOSSATTI, RG 7.077.639-1/PR, CPF 842.664.499-68, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculada ao Cível e Fazenda Pública, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45004/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 132, DE 26 DE MAIO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso

das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8

RESOLVE

Art. 1º. Nomear DAIANE FREIRE MORAES, RG 7.853.590-3, CPF 039.927.039-67, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Informações Técnicas vinculada ao Gabinete da Defensoria Pública Geral-simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45005/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SABRINE LOUISE SOUZA ALESSI, RG 5.036.929/PR, CPF 074.705.389-84, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para função de Informações Técnicas vinculada à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45006/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 134, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.615.833-8

RESOLVE

Art. 1º. Nomear CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, RG 329222821/SSPPR, CPF 724.127.049-53, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Geral - simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Central da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Art. 2º. A posse e a apresentação ao superior imediato se darão de maneira remota.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45007/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2020

Exoneração a pedido de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020, **MARCIO ROGERIO LICERRE**, ocupante do cargo de Defensor Público de Terceira Categoria.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45125/2020

RESOLUÇÃO CGE Nº 06 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Disciplina a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e **Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde; **Considerando** a persistência da situação de emergência em saúde pública; **Considerando** a Resolução do DPG nº 109 de abril de 2020; **RESOLVE** regulamentar a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, nos termos abaixo:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares entendendo aqui as Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º - Os prazos das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar ficarão suspensos para o processado entre o período de 01 de junho a 30 de julho de 2020.

§ 1º - O período de suspensão dos prazos processuais poderá ser prorrogado em

função da duração da emergência em saúde pública no Estado do Paraná.

§ 2º - Os prazos prescricionais das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar ficarão igualmente suspensos pelo mesmo período disposto neste artigo.

Art. 3º - Durante o período de suspensão dos prazos a que se refere o art. 2º, poderão ser realizados, no âmbito correccional, os seguintes atos e procedimentos:

I - tramitação de denúncias e representações;

II - análise preliminar;

III - instauração de Averiguação Preliminar, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinares;

IV - análise de pedidos de reconsideração das decisões proferidas no âmbito dos Processos Disciplinares e, eventualmente, de outros recursos já interpostos em face de decisões proferidas no âmbito dos Processos de Averiguação Preliminar;

V - outros atos necessários à investigação e ao atendimento dos interessados, desde que respeitadas as limitações decorrentes da situação de emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Os processos porventura encaminhados para julgamento aguardarão o término da suspensão dos prazos processuais para publicação dos despachos e decisões.

Art. 4º - Os processos que se encontram no meio físico deverão ser digitalizados e inseridos no sistema e-protocolo para tramitação eletrônica e acesso remoto no Teletrabalho.

Parágrafo único - Os processos inseridos no sistema eletrônico servirão para o exercício das competências internas descritas no art. 4º, podendo a Comissão responsável, ao final, juntar e autuar os documentos eletrônicos produzidos durante o período de teletrabalho ao processo físico original, querendo.

Art. 5º - Os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias deverão

ter a instrução suspensa quando, para seu prosseguimento ou finalização, for necessária a manifestação escrita do interessado, processado ou advogado, bem como a realização de audiências e outros atos que exijam o comparecimento à repartição pública. Exclui-se o procedimento de Averiguação Preliminar tendo em vista que não há fase instrutória.

§ 1º - O disposto no caput não impede o exercício voluntário de atos processuais pelo interessado, processado ou advogado, desde que usados os meios eletrônicos disponibilizados pela unidade correccional em questão.

§ 2º - A eventual interposição de petições, manifestações, defesas e provas nos procedimentos que possuem tramitação no sistema e-protocolo deverá ser realizada no próprio sistema.

§ 3º - A recondução da comissão e a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, se necessárias, podem ser realizadas pela autoridade competente durante o período de suspensão dos prazos processuais, devendo o prazo ser retomado, do início, a partir do término da suspensão.

Art. 6º - Serão declarados nulos os atos processuais praticados que não forem disponibilizados ao processado e ao advogado legalmente constituído, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a partir do término do período de suspensão dos prazos processuais.

Art. 7º - A suspensão dos prazos processuais não impede a disponibilização de cópia dos autos aos processados e aos seus patronos, desde que haja requerimento, em meio eletrônico, e a correspondente manifestação da Corregedoria-Geral.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPPR

45222/2020

Versão 2.5.27

Página inicialÁrea restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

